

Resolução nº 22, de 27 de dezembro de 2007

O Diretor Executivo da AGERBA, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a deliberação da Diretoria em regime colegiado, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos I e IV da Lei Estadual nº. 7.314 de 19 de maio de 1998, considerando o quanto disposto na cláusula 1.2.5 do Contrato de Concessão nº. 06/06, integrante do Edital de Licitação nº. 33/05, cujo objeto foi outorgado à Concessionária TWB Bahia S/A Transporte Marítimo, e, finalmente, considerando a análise alcançada pelo órgão técnico desta Agência que no bojo do processo administrativo nº. 0901060063785 avaliou o Sistema de Bilhetagem Eletrônica proposto

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SIBE proposta pela Concessionária, TWB Bahia S/A Transporte Marítimo, em substituição a atual sistemática de registro, controle e venda de bilhete para acesso de passageiro ou veículo à travessia hidroviária na linha São Joaquim x Bom Despacho, e vice-versa, situada na Baía de Todos os Santos, nos termos do processo administrativo nº. 0901060063785, cujo serviço é prestado pela Concessionária em caráter de exclusividade.

Art. 2º - Em decorrência da implantação do SIBE, a partir de 28/12/2007, a Concessionária passará, oficialmente, a registrar, controlar, comercializar e programar toda atividade operacional, controle e despacho de embarcações, venda de bilhete, registro e controle de acesso de passageiro e veículo, inclusive, àqueles beneficiários de gratuidade ou isenção, no âmbito dos Terminais Marítimos de São Joaquim e Bom Despacho, exclusivamente, por intermédio do referido sistema.

Art. 3º - No que se refere à venda de bilhete de acesso para passageiro e veículo, passarão a vigorar como instrumento físico de registro e controle decorrente de sua comercialização por intermédio do SIBE, entre a Concessionária e o usuário, cartões eletrônicos de acesso, tipo smart card, com as seguintes possibilidades de uso:

Inciso I – Cartão Eletrônico Unitário, de uso individual, aplicável à aquisição do direito de acesso à travessia de passageiro ou veículo, com caráter unitário de acesso de acordo com o dia/hora/categoria de serviço, de livre escolha do usuário, conforme disponibilidade de vaga ofertada pela Concessionária;

Inciso II – Cartão Eletrônico Recarregável, de uso personalizado, porém com possibilidade de múltiplos usuários, aplicável à aquisição do direito de acesso à travessia de passageiro ou veículo, com caráter múltiplo de acesso conforme disponibilidade de crédito existente no referido cartão, de acordo com o dia/hora/categoria de serviço, de livre escolha do usuário, segundo disponibilidade de vaga ofertada pela Concessionária.

§1º – O Cartão Eletrônico Unitário destina-se, exclusivamente, ao usuário pessoa física, enquanto o Cartão Eletrônico Recarregável destina-se tanto a pessoa física, quanto a pessoa jurídica. Para utilização desta segunda espécie de cartão, o usuário interessado deverá, obrigatoriamente, proceder ao prévio cadastramento de seus respectivos dados informativos básicos junto ao SIBE, através do acesso ao endereço eletrônico www.twbmar.com.br/sibe.

§2º – Quando do preenchimento do cadastramento, as informações prestadas pelo usuário são de única e exclusiva responsabilidade do declarante, nos termos do Código Penal, cabendo à Concessionária a manutenção e guarda do correspondente banco de dados, inclusive, quanto à sua inviolabilidade e integridade.

§3º - O acesso dos passageiros e veículos às dependências internas dos terminais marítimos, reservadas para operacionalização do embarque, dar-se-á exclusivamente mediante apresentação de qualquer cartão eletrônico de acesso válido para dia e horário eletronicamente especificados pela Concessionária.

§4º - O cartão eletrônico deverá ser apresentado pelo usuário no ato do acesso, junto a quaisquer das catracas eletrônicas instaladas nas áreas de embarque dos terminais, responsáveis por sua leitura eletrônica e autorização para acesso às dependências internas dos terminais.

§5º - Após a leitura eletrônica do cartão e conferência dos dados, caso haja alguma inconsistência de informação a catraca eletrônica informará automaticamente a ocorrência, através de dispositivo específico, devendo o usuário dirigir-se a qualquer funcionário da Concessionária para regularização da pendência.

Art. 4º – Os cartões eletrônicos utilizados na operacionalização do SIBE são detentores de créditos adquiridos junto a qualquer bilheteria de um dos terminais marítimos, ponto externo de venda ou pela internet, correspondentes a determinado segmento tarifário, de livre escolha do usuário, dentre aqueles

vigentes e autorizados pela AGERBA, cujo valor econômico deve ser pago pelo usuário à Concessionária no ato da compra, utilizando quaisquer dos meios comercialmente aceitos.

§1º – Apenas o Cartão Eletrônico Recarregável admite a livre inclusão de créditos econômicos, segundo conveniência do usuário, correspondentes e na mesma proporção ao padrão da moeda nacional, sem restrições de limite de valor, quantidade de vezes para recarga ou prazo de validade para sua utilização.

§2º - Do valor debitado dos cartões eletrônicos, correspondente à tarifa vigente à época, estão incluídas a Taxa de Poder de Polícia – TPP e a Tarifa de Utilização do Terminal – TUTE, autorizadas.

Art. 5º - Com quaisquer dos cartões eletrônicos utilizados pelo SIBE, o passageiro ou veículo poderá ter acesso à travessia hidroviária São Joaquim x Bom Despacho, e vice-versa, segundo duas modalidades alternativas de embarque:

I – Embarque Convencional que se constitui na modalidade em que o usuário contrata a prestação do serviço de travessia, com a possibilidade de embarcar em um dos ferry-boats, ou outro serviço diferenciado disponibilizado, conforme quadro de horário pré-determinado pela AGERBA e disponibilidade de vaga, para o mesmo dia e horário em que se efetiva a aquisição, segundo ordem de prioridade na aquisição do direito ao acesso, por intermédio do Cartão Eletrônico Unitário ou Recarregável, respeitadas as exigências operacionais para o acesso às dependências dos terminais, e a capacidade de transporte de cada embarcação.

II – Embarque Hora Marcada que se constitui na modalidade em que o usuário contrata, com a antecedência mínima de 3 (três) horas, em qualquer bilheteria dos terminais marítimos, ou via internet, o serviço de travessia para prestação futura, com a possibilidade de embarcar em um dos ferry-boats, ou outro serviço diferenciado disponibilizado, conforme quantidade de vagas ofertadas pelo concessionário, respeitado o quadro de horário pré-determinado pela AGERBA e atendidos os requisitos operacionais para qualidade dos serviços relacionados no anexo 9 do Edital Licitatório, para determinado dia e horário futuros, segundo ordem de prioridade na aquisição antecipada do direito ao acesso, por intermédio do Cartão Eletrônico Unitário ou Recarregável, respeitadas as exigências operacionais para o acesso às dependências dos terminais, e a capacidade de transporte de cada embarcação.

Art. 6º - A aquisição pelo usuário do Cartão Eletrônico Unitário poderá ser realizada nas bilheterias dos Terminais Marítimos de São Joaquim ou Bom Despacho, ou ainda em posto credenciado de venda, a critério da Concessionária.

§1º- O usuário de posse do Cartão Eletrônico Unitário válido, introduz o mesmo no compartimento específico da catraca eletrônica responsável pela leitura dos dados informativos constantes do cartão, momento em que é confirmada a autorização para embarque no horário e dia especificados e, sequencialmente, liberado o acesso. Caso alguma inconsistência nos dados seja detectada, uma mensagem indicativa será apresentada ao usuário, o qual deverá dirigir-se a qualquer funcionário da Concessionária para solucionar a pendência.

§2º - A venda do Cartão Eletrônico Unitário encerrar-se-á 10 (dez) minutos antes do horário previsto para a partida da embarcação, e o acesso do usuário para a área de embarque dar-se-á até 5 (cinco) minutos antes do horário previsto para a partida da embarcação. Quando se tratar de embarque de veículo, o limite mínimo de antecedência para acesso à área de embarque é de 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a partida da embarcação.

§3º - Na hipótese de o usuário, passageiro ou veículo, deixar de atender às exigências operacionais estabelecidas no parágrafo anterior, e não embarcar, poderá trocar seu cartão de acesso para outro dia ou horário com disponibilidade de vaga, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com acréscimo de 10 % (dez por cento) do valor da passagem anteriormente programada. Na hipótese de o usuário, passageiro ou veículo, não solicitar a troca do seu cartão de acesso, terá a passagem cancelada, sem direito à restituição de valor.

Art. 7º - A aquisição pelo usuário do Cartão Eletrônico Recarregável poderá ser realizada diretamente nas bilheterias dos Terminais Marítimos de São Joaquim ou Bom Despacho, em posto credenciado de venda, a critério da Concessionária, ou ainda no endereço eletrônico www.twbmar.com.br/sibe.

§1º - Para a efetivação da aquisição do Cartão Eletrônico Recarregável pela primeira vez, o usuário necessita preencher o cadastro obrigatório para informação dos seus dados básicos, após o que estará apto a realizar a primeira carga com o montante de crédito que desejar, mediante pagamento de boleto bancário correspondente.

§2º - Após confirmação de pagamento do referido boleto, será confeccionado cartão personalizado disponível para retirada em um dos terminais marítimos ou enviado para endereço indicado, em até 7 (sete) dias úteis.

§3º - O SIBE admite, para o Cartão Eletrônico Recarregável, o credenciamento de múltiplos usuários associados a um mesmo ente credenciado, pessoa física ou jurídica, possibilitando alocação distinta de créditos para cada um dos usuários, gerenciamento de uso e acompanhamento de saldo de crédito, até mesmo o bloqueio ou cancelamento de determinado usuário, segundo conveniência do ente cadastrado.

§4º - O crédito pode ser carregado ou recarregado pelo usuário cadastrado no Cartão Eletrônico Recarregável, para uso exclusivo no Sistema Ferry-Boat, em quaisquer de seus serviços disponibilizados, diretamente nas bilheterias existentes nos Terminais Marítimos de São Joaquim ou Bom Despacho, posto externo de venda, a critério da Concessionária, ou ainda através do endereço eletrônico www.twbmar.com.br/sibe, competindo-lhe pagar o respectivo boleto bancário gerado pelo SIBE, dentro do prazo de validade, junto à instituição financeira de sua livre escolha.

§5º - A carga ou recarga de crédito, quando realizada diretamente na bilheteria de um dos Terminais Marítimos ou no posto externo de venda, a critério da Concessionária, terá imediata disponibilidade para utilização. Quando realizada por intermédio do endereço eletrônico www.twbmar.com.br/sibe, a disponibilidade fica condicionada ao aviso de pagamento pela instituição financeira à Concessionária.

§6º - A Concessionária obriga-se a efetivar a disponibilidade do crédito mediante mensagem eletrônica, para o beneficiário do respectivo Cartão Eletrônico Recarregável, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do aviso de pagamento pela instituição financeira.

§7º - De posse do Cartão Eletrônico Recarregável devidamente abastecido de crédito, o usuário poderá utilizar os serviços de travessia hidroviária em quaisquer das modalidades de embarque admitidas, conforme previsto no artigo 5º. Para tanto, basta que o usuário apresente o respectivo cartão junto ao dispositivo de leitura de dados em quaisquer das catracas eletrônicas de acesso, instaladas na entrada da área interna dos terminais para que seja processada a validação dos dados e informações associadas àquela utilização e debitado o correspondente valor tarifário,

§8º - Para gozar do benefício da garantia de viajar segundo dia e horário de sua conveniência, de acordo com a disponibilidade ofertada pela Concessionária, o usuário deverá obrigatoriamente optar pela modalidade de Embarque Hora Marcada, procedendo ao seu prévio agendamento junto à bilheteria de um dos terminais marítimos, ou através do endereço eletrônico www.twbmar.com.br/sibe.

§9º - O agendamento para acesso na modalidade Embarque Hora Marcada, realizado por intermédio da internet, será confirmado pelo SIBE mediante emissão de comprovante de agendamento de passagem, conforme dados prestados pelo usuário, o qual se recomenda sua impressão para simples conferência, porém, sob nenhuma hipótese, o comprovante substitui ou exime o usuário de apresentar o respectivo Cartão Eletrônico Recarregável no ato do acesso, sob pena de não autorização do embarque.

§10º - Em qualquer hipótese de modalidade de embarque, o passageiro deverá, detentor do Cartão Eletrônico Recarregável, apresentar-se com antecedência mínima de 10 (dez) minutos antes do horário previsto para a partida da embarcação, e seu acesso para a área de embarque dar-se-á até 5 (cinco) minutos antes do horário previsto para a partida da embarcação. Quando se tratar de embarque de veículo, o limite mínimo de antecedência para acesso à área de embarque é de 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a partida da embarcação.

§11º - Na hipótese de o usuário, passageiro ou veículo deixar de atender às exigências operacionais estabelecidas no parágrafo anterior e não embarcar, poderá solicitar dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos Terminais Marítimos ou via Internet, a troca da programação de sua viagem para outro dia ou horário, conforme disponibilidade de vaga, com acréscimo de 10 % (dez por cento) do valor da passagem anteriormente programada. Na hipótese de o usuário, passageiro ou veículo, não solicitar a troca de sua programação de viagem, terá a mesma cancelada, sem direito à restituição do valor.

§12º - A emissão do Cartão Eletrônico Recarregável, segunda via, por solicitação formal do usuário, dar-se-á mediante o pagamento de 06 (seis) tarifas de passageiro, para o serviço convencional, em embarcação tipo ferry-boat, dia útil, segundo quadro tarifário vigente à época.

Art. 8º - Se em função da troca solicitada pelo usuário, de horário ou dia, decorrer qualquer alteração no valor a ser debitado do cartão eletrônico correspondente à tarifa, a cobrança ou restituição será efetuada no ato da emissão do novo acesso, sendo, ainda, obrigatória a apresentação do Certificado de Registro de Veículo – CRVL original, sempre em que a troca decorrer da alteração de veículo a ser transportado.

Art. 9º - Cabe à Concessionária disponibilizar, em local de fácil acesso, ao menos 1(um) terminal informatizado de consulta, em cada um dos terminais marítimos, para utilização pelo usuário para fins de certificação e conferência dos dados contidos nos cartões eletrônicos emitidos pelo SIBE.

Parágrafo Único – Adicionalmente, através de serviço de tele-atendimento, disponibilizado pela Concessionária, serão prestadas informações de caráter geral relativas ao Sistema Ferry-Boat, bem

como quanto a nova sistemática de comercialização, controle e acesso de passageiros e veículos vinculada ao SIBE.

Art. 10 - Por solicitação do usuário deverá a Concessionária emitir recibo decorrente da compra do cartão eletrônico do SIBE, no qual deverá constar valor do segmento tarifário adquirido e placa do veículo, se aplicável, com a respectiva quantidade, valor da TPP e TUTE, data e horário do embarque, destino, número do bilhete, número do operador, data e horário de emissão do recibo.

Parágrafo único – Cabe à Concessionária observar e cumprir toda a legislação e procedimentos fiscal-tributários vigentes para fins de implantação do SIBE.

Art. 11 - Cabe à Concessionária informar explicitamente ao usuário que qualquer alteração no dia ou horário pretendido, após aquisição do cartão eletrônico de embarque, fica condicionada à disponibilidade de vaga ou restrição técnica do equipamento utilizado para prestação do serviço de travessia, ficando o usuário sujeito às regras para troca ou cancelamento do cartão eletrônico definidas nesta resolução.

Art. 12 – A Concessionária fica obrigada, também, a proceder e manter cadastro atualizado de todos os usuários beneficiários de gratuidade ou isenção tarifária, contratual ou legalmente reconhecida, do qual constem os respectivos dados básicos associados a cada usuário individualmente.

§1º – Autorização de acesso de usuário sem o devido pagamento de tarifa, não beneficiário de gratuidade ou isenção tarifária, amparada contratual ou legalmente, configura-se em liberalidade da Concessionária, cujo ônus econômico deverá suportar.

§2º - Admitir-se-á ao beneficiário de gratuidade ou isenção tarifária, reconhecida contratual ou legalmente, o direito de utilização do serviço de travessia, embarque convencional, sempre que decorrer o intervalo mínimo de 3 (três) horas entre o acesso anterior e outro imediatamente subsequente pretendido.

Art. 13 - A Concessionária fica obrigada a apresentar em meio magnético à AGERBA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os dados extraídos do SIBE correspondente à exigência contida no parágrafo 4º do artigo 13 do Regulamento da Concessão, anexo ao Contrato de Concessão nº. 06/06, de 22/02/2006, sem prejuízo da implementação do acesso em tempo real da AGERBA às informações disponibilizadas pelo SIBE”.

Art. 14 - Fica revogada a resolução AGERBA nº 14 de 22 de dezembro de 2006.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LOMANTO NETTO
Diretor Executivo